

Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. 2/1

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 916

Projeto de Lei nº 45/70

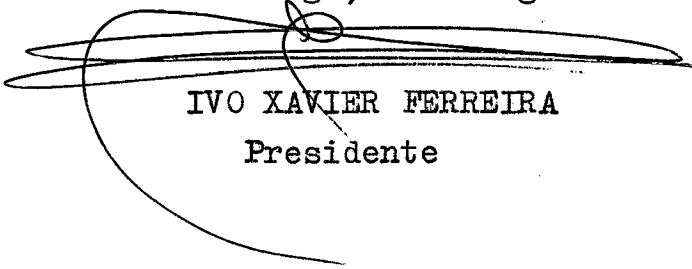
A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º) - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de CR\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros), destinado a custear a execução do Plano Básico e Planejamento do Setor de Educação do Município.

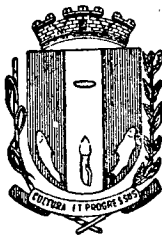
Artigo 2º) - O crédito aberto no artigo anterior será coberto pelo saldo financeiro do exercício de 1969.

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 18 de agosto de 1970.


IVO XAVIER FERREIRA
Presidente

Aprovada em 1.^a discussão.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 18 de 8 de 1970



Aprovada em 2.^a discussão.
A redação final.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 18 de 8 de 1970

[Handwritten signature]
Presidente

[Handwritten signature]
Presidente

3/11

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 45/70.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de CR.\$80.000,00 (oitenta mil cruzeiros), destinado a custear a execução do Plano Básico e Planejamento do Setor de Educação do Município.

Artigo 2º) - O crédito aberto no artigo anterior será coberto pelo saldo financeiro do exercício de 1969.

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 10 de agosto de 1970.

[Handwritten signature]
DR. LAURO POZZI

Prefeito Municipal.

A Comissão de Justiça, Legislação e
Redação deu seu parecer.
Esta Lei foi aprovada pela C. M. de
Pirassununga, 11 de 08 de 1970

A Comissão de Finanças, Orçamento e
Planejamento deu parecer.
Esta Lei foi aprovada pela C. M. de
Pirassununga, 11 de 08 de 1970

[Handwritten signature]
Presidente

[Handwritten signature]
Presidente



[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO



JUSTIFICAÇÃO

Sr. Presidente:-

Pirassununga se ressentir de um Plano Básico e Planejamento do Setor de Educação, para uma administração planejada, em que cada setor tenha a sua evolução normalmente traçada.

Em se tratando de um PLANO BÁSICO, seu escopo, por um lado, será necessariamente mais restrito que o de um Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, e, por outro lado, será feito em função de uma elaboração maior no futuro. Assim sendo, definimos abaixo os objetivos principais do PLANO BÁSICO:

1.1- Extensão - Definição de um pré-plano urbanístico e de diretrizes setoriais de desenvolvimento do Município.

1.2- Profundidade - O estudo alcançará o nível de análise suficiente para elaborar o diagnóstico e justificar o prognóstico do Município nos setores: urbanístico, econômico - social e institucional.

1.3- Objetivos - Com base no diagnóstico e no prognóstico do Município, apresentar diretrizes gerais que permitam:

1.3.1- Elaborar posteriormente o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado com custo reduzido, uma vez que baseado nos dados levantados nesta fase;

1.3.2- Elaborar posteriormente Planos Setoriais, uma vez que o PLANO BÁSICO já terá fornecido uma visão de conjunto e traçado as diretrizes gerais;

1.3.3- Elaborar imediatamente, após o término do PLANO BÁSICO, um plano de Ação de Urgência, para execução ainda na atual Administração;

1.3.4- Permitir a correção de distorções setoriais, porventura existentes e que se evidenciem no PLANO BÁSICO;

1.3.5- Fornecer elementos para elaboração de solicitação fundamentada de verbas estaduais, federais ou empréstimos internacionais, se for o caso;

1.3.6- Permitir ao Poder Público um conhecimento global da realidade Municipal;

1.3.7- Permitir a definição de ordem de prioridades para aplicação racional de verbas existentes;

1.3.8- Orientar as decisões relativas ao crescimento do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO



-fls.2-

A metodologia pela qual pretendemos alcançar o escopo acima descrito pode ser basicamente dividida em quatro fases bem distintas, - ainda que, vez por outra, surjam interdependência e superposições. Discriminamos a seguir essa metodologia nas suas diversas fases:

2.1- Levantamento e Pesquisas

A fim de avaliar a realidade do município, nos seus aspectos econômico, social, físico-territorial, urbanístico, infra-estrutural e administrativo-financeiro, torna-se necessário inicialmente proceder a levantamentos e pesquisas.

Os dados a serem levantados podem ser divididos em duas categorias: secundários e primários.

Inicialmente serão levantados os dados secundários, ou seja, aqueles já disponíveis em estatísticas, mapeamentos e estudos de órgãos oficiais ou privados.

Após a coleta e avaliação dos dados recolhidos, passar-se-á à pesquisa dos dados primários, ou seja: aqueles obtidos diretamente através de enquete ou entrevistas junto à população do município, ou de pesquisas da realidade físico-territorial, infra-estrutural e urbanística, "in-loco".

Essas pesquisas serão efetuadas na estrita necessidade de cobrir lacunas existentes nos dados secundários.

Os levantamentos e pesquisas serão realizados, abrangendo os seguintes aspectos:

- Econômico
 - . Indústria
 - . Comércio
 - . Agricultura
 - . Turismo
- Social
 - . Habitação
 - . Educação
 - . Saúde
 - . Assistência Social
 - . Recreação
- Urbanístico e Infra-Estrutural
 - . Aerofotogrametria
 - . Fotográficos
 - . Mapeamentos
 - . Limites naturais
 - . Zoneamento espontâneo
 - . Sistema viário
 - . Revestimento vegetal e áreas verdes



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO



-fls.3-

- . Pavimentação
- . Abastecimento energético
- . Iluminação pública e particular
- . Esgotos
- . Águas pluviais
- . Água potável
- . Acessos rodoviários, ferroviários e aéreos
- Físico-Territorial
 - . Topografia
 - . Solo arável
 - . Índices pluviométricos e ventos dominantes
 - . Hidrografia
- Administração e finanças
 - . Condições administrativas
 - . Pessoal administrativo
 - . Níveis de remuneração e incentivos
 - . Situação financeira

2.2- Avaliação da Realidade Municipal

Os dados obtidos pelo método acima descrito serão objeto de minuciosas análises, com vistas à caracterização da realidade atual do município de Pirassununga, bem como suas perspectivas a curto e médio prazo.

Além das análises matemáticas e estatísticas, serão também objeto de atenção os aspectos qualitativos que possam influenciar o desenvolvimento de Pirassununga.

2.3- Política de Desenvolvimento do Município

A avaliação deverá ser objeto de análise por parte das autoridades locais, principalmente do Chefe do Executivo, de forma a determinar-se quais as orientações gerais a serem adotadas.

Realmente, tratamos nesta fase não com opções puramente técnicas, mas sim com opções políticas, sobre as quais deverão ser ouvidas opiniões dos representantes do povo da cidade.

Essa fase será desenvolvida através de reuniões sucessivas com os senhores vereadores, associações de classe, chefes militares, etc.

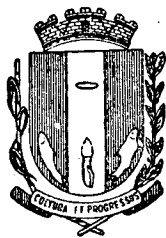
Na sua conclusão, serão realizadas reuniões com o Sr. Prefeito, no sentido de sintetizar as opiniões ouvidas e definir linhas gerais para o prosseguimento do trabalho.

2.4- Plano Básico

De posse dessas linhas gerais, os trabalhos entrarão em sua fase final, ou seja, das proposições as quais constituirão o PLANO BÁSICO propriamente dito.

Como se verifica, trata-se de matéria de suma importância para a administração municipal, razão porque solicito regime de urgência de quarenta dias para a tramitação do presente projeto de lei, contando, para -

-segue-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

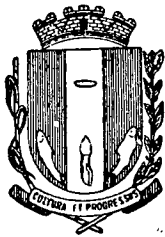


-fls.4-

isso, com a colaboração da Egrégia Câmara Municipal.

Pirassununga, 10 de agosto de 1970.


DR. LAURO POZZI
Prefeito Municipal.



Câmara Municipal de Piraassununga

Estado de São Paulo



Of. _____

PARECER Nº _____

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, - estudando o Projeto de Lei nº 45/70, do Executivo Municipal, que visa abrir um crédito especial de CR\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros), destinado a custear a execução do Plano Básico e Planejamento do Setor de Educação do Município, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Sessões, 13 de agosto de 1970.

Francisco Domingos

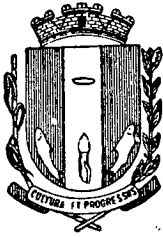
Presidente

Waldyr José de Souza

Relator

Sebastião Corrêa Porto

Membro



Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo



Of. _____

9/8/70

PARECER Nº

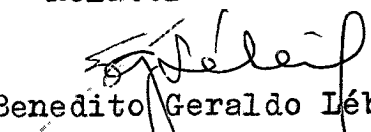
Examinando o Projeto de Lei nº 45/70, do Executivo Municipal, que visa abrir um crédito especial de CR\$. 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros), destinado a custear a execução do Plano Básico e Planejamento do Setor de Educação do Município, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, nada tem a opor quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Sessões, 13 de agosto de 1970.

Plinio Felício de Souza
Presidente


Elias Mansur

Relator


Benedito Geraldo Lúbeis
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 45/70.

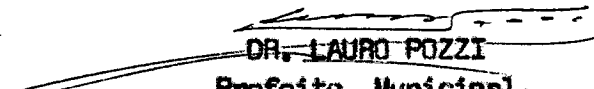
A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

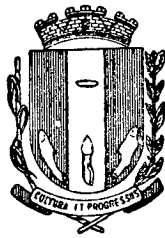
Artigo 1º) - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de CR. \$80.000,00 (oitenta mil cruzeiros), destinado a custear a execução do Plano Básico e Planejamento do Setor de Educação do Município.

Artigo 2º) - O crédito aberto no artigo anterior será coberto pelo saldo financeiro do exercício de 1969.

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 10 de agosto de 1970.


DR. LAURO POZZI
Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO



JUSTIFICAÇÃO

Sr. Presidente:-

Pirassununga se ressentir de um Plano Básico e Planejamento do Setor de Educação, para uma administração planejada, em que cada setor tenha a sua evolução normalmente traçada.

Em se tratando de um PLANO BÁSICO, seu escopo, por um lado, será necessariamente mais restrito que o de um Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, e, por outro lado, será feito em função de uma elaboração maior no futuro. Assim sendo, definimos abaixo os objetivos principais do PLANO BÁSICO:

1.1- Extensão - Definição de um pré-plano urbanístico e de diretrizes setoriais de desenvolvimento do Município.

1.2- Profundidade - O estudo alcançará o nível de análise suficiente para elaborar o diagnóstico e justificar o prognóstico do Município nos setores: urbanístico, econômico - social e institucional.

1.3- Objetivos - Com base no diagnóstico e no prognóstico do Município, apresentar diretrizes gerais que permitam:

1.3.1- Elaborar posteriormente o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado com custo reduzido, uma vez que baseado nos dados levantados nesta fase;

1.3.2- Elaborar posteriormente Planos Setoriais, uma vez que o PLANO BÁSICO já terá fornecido uma visão de conjunto e traçado as diretrizes gerais;

1.3.3- Elaborar imediatamente, após o término do PLANO BÁSICO, um plano de Ação de Urgência, para execução ainda na atual Administração;

1.3.4- Permitir a correção de distorções setoriais, porventura existentes e que se evidenciem no PLANO BÁSICO;

1.3.5- Fornecer elementos para elaboração de solicitação fundamentada de verbas estaduais, federais ou empréstimos internacionais, se for o caso;

1.3.6- Permitir ao Poder Público um conhecimento global da realidade Municipal;

1.3.7- Permitir a definição de ordem de prioridades para aplicação racional de verbas existentes;

1.3.8- Orientar as decisões relativas ao crescimento do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO



12
J.A.

-fls.2-

A metodologia pela qual pretendemos alcançar o escopo acima descrito pode ser basicamente dividida em quatro fases bem distintas, - ainda que, vez por outra, surjam interdependência e superposições. Discriminamos a seguir essa metodologia nas suas diversas fases:

2.1- Levantamento e Pesquisas

A fim de avaliar a realidade do município, nos seus aspectos econômico, social, físico-territorial, urbanístico, infra-estrutural e administrativo-financeiro, torna-se necessário inicialmente proceder a levantamentos e pesquisas.

Os dados a serem levantados podem ser divididos em duas categorias: secundários e primários.

Inicialmente serão levantados os dados secundários, ou seja, aqueles já disponíveis em estatísticas, mapeamentos e estudos de órgãos oficiais ou privados.

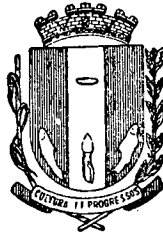
Após a coleta e avaliação dos dados recolhidos, passar-se-á à pesquisa dos dados primários, ou seja: aqueles obtidos diretamente através de enquete ou entrevistas junto à população do município, ou de pesquisas da realidade físico-territorial, infra-estrutural e urbanística, "in-loco".

Essas pesquisas serão efetuadas na estrita necessidade de cobrir lacunas existentes nos dados secundários.

Os levantamentos e pesquisas serão realizados, abrangendo os seguintes aspectos:

- Econômico
 - . Indústria
 - . Comércio
 - . Agricultura
 - . Turismo
- Social
 - . Habitação
 - . Educação
 - . Saúde
 - . Assistência Social
 - . Recreação
- Urbanístico e Infra-Estrutural
 - . Aerofotogrametria
 - . Fotográficos
 - . Mapeamentos
 - . Limites naturais
 - . Zoneamento espontâneo
 - . Sistema viário
 - . Revestimento vegetal e áreas verdes

-segue-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO



-fls.3-

- . Pavimentação
- . Abastecimento energético
- . Iluminação pública e particular
- . Esgotos
- . Águas pluviais
- . Água potável
- . Acessos rodoviários, ferroviários e aéreos
- Físico-Territorial
- . Topografia
- . Solo arável
- . Índices pluviométricos e ventos dominantes
- . Hidrografia
- Administração e finanças
- . Condições administrativas
- . Pessoal administrativo
- . Níveis de remuneração e incentivos
- . Situação financeira

2.2- Avaliação da Realidade Municipal

Os dados obtidos pelo método acima descrito serão objeto de minuciosas análises, com vistas à caracterização da realidade atual do município de Pirassununga, bem como suas perspectivas a curto e médio prazo.

Além das análises matemáticas e estatísticas, serão também objeto de atenção os aspectos qualitativos que possam influenciar o desenvolvimento de Pirassununga.

2.3- Política de Desenvolvimento do Município

A avaliação deverá ser objeto de análise por parte das autoridades locais, principalmente do Chefe do Executivo, de forma a determinar-se quais as orientações gerais a serem adotadas.

Realmente, tratamos nesta fase não com opções puramente técnicas, mas sim com opções políticas, sobre as quais deverão ser ouvidas as opiniões dos representantes do povo da cidade.

Essa fase será desenvolvida através de reuniões sucessivas com os senhores vereadores, associações de classe, chefes militares, etc.

Na sua conclusão, serão realizadas reuniões com o Sr. Prefeito, no sentido de sintetizar as opiniões ouvidas e definir linhas gerais para o prosseguimento do trabalho.

2.4- Plano Básico

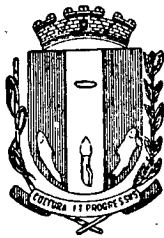
De posse dessas linhas gerais, os trabalhos entrarão em sua fase final, ou seja, das proposições as quais constituirão o PLANO BÁSICO propriamente dito.

Como se verifica, trata-se de matéria de suma importância para a administração municipal, razão porque solicito regime de urgência de quarenta dias para a tramitação do presente projeto de lei, contendo, para -

-segue-

13
J.A.

(MOD. 9)




PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO



-fls.4-

isso, com a colaboração da Egrégia Câmara Municipal.

Pirassununga, 10 de agosto de 1970.


DR. LAURO POZZI
Prefeito Municipal.